

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1824/78

INTERESSADO : Faculdade de Educação "São Luís", Jaboticabal

ASSUNTO : Convalidação de estudos de Volree June Goode
Wilkinson

RELATOR : CONSELHEIRO HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE N°1460/78- CEEG - Aprov. em 29 / 11 / 78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Volree June Goode Wilkinson, nascida em Lexington, Texas, Estados Unidos da América, em 15 de junho de 1934, RG (modelo 19) n° 2 729 190, residente na Chácara Evangelândia, Jaboticabal, São Paulo, requer "revalidação" dos estudos feitos em seu país natal. O pedido, dirigido a este Conselho, vem acompanhado de declaração da Faculdade de Educação São Luís, de Jaboticabal, que atesta estar a interessada frequentando o Curso de Letras naquele estabelecimento de ensino superior.

Junta documentos escolares que comprovam ter concluído, em 1951, a 12ª. série de estudos na Kilgore High School, onde obteve o respectivo diploma. Nesta escola, em que cursou os quatro últimos anos de ensino secundário, estudou, com aproveitamento, Inglês. Álgebra, Geometria Plana, História dos Estados Unidos da América, Sociologia, Ciências Gerais, Biologia, Ciências Domésticas, Datilografia e Estenografia, além das atividades de Educação Física.

2. APRECIÇÃO:

Transparece do simples manuseio do processo que a Faculdade de Educação "São Luís", de Jaboticabal, não está afeita a casos dessa natureza, pois a petição da interessada deveria dar entrada na Delegacia de Ensino da Secretaria da Educação que o encaminharia à Divisão Regional para a competente solução (Deliberação CEE n° 24/75). Acresce que o pedido está mal formulado, pois não se trata de revalidação de estudos e sim de exame de sua equivalência aos do sistema brasileiro de ensino.

De qualquer forma, nada obsta a que se analise o caso.

Como se depreende dos dados constantes do histórico escolar da interessada, os estudos feitos no seu país de origem, tanto pela duração como pelo conteúdo, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos em nosso, sistema de ensino, nos termos do Parecer CEE n° 1025/77 e do Parecer CEE n° 3467/75.

II-CONCLUSÃO

Face ao exposto, nosso voto é no sentido de que os estudos feitos no exterior por Volree June Goode Wilkinson podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro, ao nível de conclusão do ensino de segundo Grau.

CESG, 21 de Outubro de 1978.

HILÁRIO TORLONI
RELATOR

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU- adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria Leocádia Barros de Oliveira Dias e Roberto Moreira.

Sala CESG, 08 de Novembro de 1978.

a) CONS. JOSÉ AUGUSTO DIAS
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de novembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente